

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa de planejamento da contratação, que servirá para avaliar a viabilidade da contratação de serviços e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa nº. 03, de 2023.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Identificar a necessidade da área demandante;
- b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);
- c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- d) Preparar informações para a elaboração do anteprojeto/termo de referência/ projeto básico.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos da Instrução Normativa nº. 03, de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Municipal de Água e Esgoto mantém, até o momento, o fornecimento de cestas básicas e o Programa Café da Manhã do Servidor como benefícios assistenciais aos servidores públicos. Entretanto, após negociação com o sindicato representativo da categoria e por deliberação dos próprios servidores, foi aprovada a substituição desses benefícios pela concessão de vale-alimentação e vale café da manhã, ambos em formato de cartão magnético.

A mudança foi formalizada pela Lei Municipal nº 10.363, de 16 de setembro de 2025, que instituiu os novos benefícios e disciplinou suas regras de concessão. O diploma legal estabeleceu que os servidores ativos da Administração Direta e Indireta passarão a receber créditos mensais, de caráter indenizatório, destinados à aquisição de gêneros alimentícios, enquanto os servidores inativos e pensionistas permanecerão contemplados com a cesta básica.

Diante desse novo cenário normativo e da necessidade de implantação da política instituída, a Autarquia deve contratar solução especializada para a intermediação e gestão da concessão dos créditos eletrônicos, por meio de cartões magnéticos, assegurando ampla rede de estabelecimentos credenciados, confiabilidade tecnológica, segurança na gestão das cargas mensais e pleno atendimento às exigências legais.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar a alternativa mais adequada para viabilizar a contratação, garantindo a efetiva execução da política pública e a transição segura do modelo vigente para o novo sistema de benefícios.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade descrita na cláusula primeira deste ETP está prevista no item n.º 797, do Plano de Contratações Anual do exercício de 2026.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, mediante consultas a editais e pesquisas em fontes setoriais, com o objetivo de identificar metodologias e soluções tecnológicas disponíveis para atender à necessidade de fornecimento de vale-alimentação e vale café da manhã instituídos pela Lei Municipal nº 10.363/2025.

A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas:

Solução 1 – Subsídio Alimentar Direto em Folha

Uma possibilidade seria a inclusão do benefício diretamente na folha de pagamento dos servidores, em valor pecuniário. Contudo, essa modalidade encontra vedação expressa no art. 178, caput, do Decreto Federal nº 10.854/2021, que proíbe o pagamento em dinheiro no âmbito dos auxílios de caráter indenizatório. Assim, tal alternativa mostra-se juridicamente inviável, não sendo recomendada como solução aplicável ao caso.

Solução 2 – Fornecimento de Moeda Eletrônica (Cartão Magnético ou Similar)

A alternativa mais viável e consolidada no mercado consiste na concessão dos benefícios por meio de cartões eletrônicos, administrados por empresas especializadas (facilitadoras), nos termos do art. 170, inciso II, do Decreto Federal nº 10.854/2021. Essa solução, além de amplamente utilizada em diversos entes públicos, foi expressamente determinada pela Lei Municipal nº 10.363/2025, que instituiu o vale-alimentação e o vale café da manhã a serem pagos exclusivamente em formato de cartão magnético.

Entre as principais vantagens desta solução, destacam-se:

- Flexibilidade e autonomia: liberdade de escolha dos servidores em relação a estabelecimentos e produtos, respeitando preferências e restrições alimentares;
- Segurança e modernização: utilização de tecnologia atualizada, com recursos de bloqueio, desbloqueio, consulta de saldo, pagamento por aproximação e acompanhamento em tempo real via aplicativo ou portal;
- Eficiência administrativa: eliminação da logística de aquisição e distribuição de gêneros, redução de custos operacionais e maior transparência na execução;
- Ampla rede de prestadores: conforme dados da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), existem atualmente 22 empresas atuantes no setor, são elas: ABRAPETITE, ALELO, AMAZON CARDS, BANRI CARD, BEN, CABAL, COMPRO CARD, EUCARD, GREENCARD, LECARD, MEGAVAL, NUTRICASH, ONECARD, PLUXEE (SODEXO), SENFF, TICKET, UP, VALE CARD, VALE SHOP, VEGAS, VEROCARD e VR.

Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

DA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO

O setor de facilitadoras de benefícios de alimentação passou por significativa alteração normativa em decorrência do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, que vedaram a prática de descontos ou deságios sobre as taxas de administração. Essa mudança resultou na reestruturação dos contratos celebrados com a Administração Pública, de modo que todas as propostas passaram a ser apresentadas com taxa de administração igual a zero, inviabilizando a adoção do critério tradicional de julgamento pelo menor preço em certames como o pregão eletrônico.

Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente. Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o tema. No Acórdão nº 5495/2022 – Segunda Câmara, foi destacado que, após a proibição da chamada taxa de administração negativa, restou inviável licitar esse objeto pelo critério do menor preço, impondo-se à Administração a busca de modelos alternativos, entre os quais o credenciamento se firmou como solução legítima e adequada.

Nessa linha, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 expressamente prevê a inexigibilidade de licitação quando não houver possibilidade de competição, incluindo os casos de objetos que possam ser contratados por credenciamento. Assim, a adoção do credenciamento neste caso se justifica plenamente, pois garante atendimento à necessidade pública em conformidade com a legislação, preserva a isonomia entre potenciais fornecedores e assegura a liberdade de escolha ao beneficiário final do programa.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Relevante nos reportarmos ao recente julgamento do Processo TC-015250.989.24-1, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) destacou a importância de se permitir a participação de empresas de arranjo aberto no Edital de Chamamento Público nº 036/2024 da Prefeitura de Araraquara, visto que traz vantagens significativas, como maior variedade de estabelecimentos conveniados e opções de pagamento, o que beneficia diretamente os servidores e promove maior competitividade no mercado. A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021, que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência. Permitir a participação de empresas de arranjo aberto torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos. Portanto, o edital de credenciamento não deve restringir a participação de nenhum tipo de arranjo de pagamento, seja ele aberto ou fechado, garantindo alinhamento com o entendimento do e. Tribunal e a plena aderência às normas vigentes.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

Na decisão de 12/04/2023, relativa aos TC's 21288.989.22-1, TC-5592.989.23-0 e TC-5645.989.23-7, o TCE-SP determinou que não há necessidade de realizar o pagamento antecipado dos créditos relativos aos cartões de auxílio-alimentação, como pleiteado por recorrentes. O Tribunal considerou que o repasse dos créditos é uma despesa pública, devendo seguir o ciclo regular das despesas públicas, que inclui empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei nº 4.320/64. Diante desse entendimento, e considerando que os pagamentos do SEMAE serão realizados na primeira sexta feira após o 10º dia da liberação da Nota Fiscal e após o ateste de recebimento, nos termos do Decreto Municipal nº 17.640/18., assegura-se a conformidade com a decisão do TCE-SP, bem como o regular cumprimento do ciclo orçamentário e financeiro previsto na legislação vigente

DA EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA

Foi realizada pesquisa junto às redes credenciadas das principais empresas nacionais de benefícios alimentares (USECRED, VOLUS e Pluxee). Todas declararam ampla cobertura nacional, com centenas de estabelecimentos conveniados. Assim, a exigência de, no mínimo, 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados no Município de Piracicaba e outros 200 (duzentos) distribuídos nos demais municípios da Região Metropolitana, abrangendo supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércios de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, peixarias e congêneres — além da exigência de, pelo menos, 03 (três) diferentes redes de hipermercados, supermercados e atacadistas, com no mínimo 01 (uma) loja em Piracicaba, e do acesso aos aplicativos de delivery — não configura restrição à competitividade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de objeto de natureza comum, pois após ampla pesquisa realizada no mercado, constatou-se que as especificações e características das diversas marcas e modelos disponíveis são homogêneas, havendo, portanto, padronização, justificando-se a adoção do pregão, no formato eletrônico.

A solução adotada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto consiste na concessão dos benefícios por meio de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip), administrados por empresas especializadas. Essa modalidade permite a utilização dos créditos em ampla rede de estabelecimentos credenciados — hipermercados, supermercados, açougues, padarias, hortifrúti, mercearias, atacadistas, avícolas, laticínios, empórios, lojas de conveniência —, além de integração com aplicativos de delivery, desde que disponíveis nas localidades de residência dos servidores.

Locais de utilização: Os cartões poderão ser utilizados no Município de Piracicaba e nos municípios de residência dos beneficiários, observada a existência de rede credenciada.

Rede credenciada: A contratada deverá manter número mínimo de estabelecimentos aptos a aceitar os cartões, conforme parâmetros a serem definidos no Termo de Referência, assegurando ampla cobertura e efetiva fruição do benefício.

Gestão integral pela contratada: A(s) facilitadora(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) pela emissão, distribuição, reposição, bloqueio e desbloqueio dos cartões, além de prestar suporte técnico, atendimento aos beneficiários e disponibilizar funcionalidades como consulta de saldo, alteração de senha e pagamento por aproximação.

Trata-se de solução autossuficiente, que contempla todas as etapas operacionais e tecnológicas necessárias, não demandando contratações complementares, ficando a cargo do Serviço Municipal de Água e Esgoto apenas a fiscalização e acompanhamento do contrato.

O antigo Programa Café da Manhã do Servidor consistia na oferta direta de alimentos básicos (pão francês ou pão de leite, margarina, café e leite). Com a edição da Lei Municipal nº 10.363/2025, o benefício será substituído pelo vale café da manhã, em cartão magnético. Considerando que ambos os benefícios têm a mesma natureza indenizatória, entende-se possível que o vale café da manhã seja operacionalizado de forma unificada com o vale alimentação, sem prejuízo do cumprimento da legislação municipal.

De acordo com as diretrizes da Instrução Normativa nº 11/2023, foram identificados, de forma preliminar, os riscos inerentes à contratação. Esses riscos serão detalhados na elaboração do Termo de Referência. Com o objetivo de identificar e compreender os possíveis fatores que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual, foi realizada uma análise para levantamento dos principais riscos relacionados à contratação de empresa responsável pela concessão mensal de vale-alimentação e vale-café da manhã, conforme tabela a seguir:

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva
Ausência de ampla rede de estabelecimentos credenciados	Média	Alto	Definir quantitativos mínimos no Termo de Referência; exigir comprovação prévia da rede ativa; prever cláusula de expansão obrigatória.
Baixa adesão de empresas ao credenciamento	Baixa	Médio	Ampla divulgação do chamamento no PNCP e site oficial; permitir credenciamento contínuo; flexibilizar prazos de adesão.
Problemas técnicos nos cartões eletrônicos (bloqueio, falhas de sistema, indisponibilidade)	Média	Alto	Exigir SLA de disponibilidade; prever suporte 24h; cláusulas de penalidade por indisponibilidade.
Atraso na emissão ou entrega de cartões	Alta	Médio	Estabelecer prazos contratuais claros; exigir plano logístico das credenciadas; aplicar penalidades em caso de descumprimento.
Uso inadequado do benefício em estabelecimentos não autorizados	Baixa	Alto	Restringir credenciamento a estabelecimentos de gêneros alimentícios; monitorar transações; prever auditorias periódicas.
Atraso nos repasses financeiros pela Administração	Baixa	Alto	Garantir dotação orçamentária prévia; prever cronograma de repasses; monitorar execução mensal do orçamento.
Judicialização por questionamentos de empresas não credenciadas	Baixa	Médio	Justificar o uso do credenciamento (art. 74, IV e art. 79, II da Lei 14.133/21); garantir ampla publicidade no PNCP; manter credenciamento aberto.
Resistência ou dificuldades de adaptação dos servidores	Baixa	Médio	Realizar campanha de orientação; disponibilizar canais de atendimento e suporte; monitorar a fase inicial de implantação.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, segundo os parâmetros definidos na Instrução Normativa nº. 09, de 2023, uma vez que as especificações são apenas as necessárias para atendimento das necessidades usuais da Autarquia.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Em atendimento ao que estabelece o Lei Municipal nº 10.363/2025, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento do atual número de servidores que receberão o Auxílio Alimentação, conforme as disposições da Lei Municipal
- Levantamento do número de vagas a serem providas no exercício por servidores técnico administrativos.
- Previsão de 1 (um) crédito mensal por servidor.

Atualmente, o número de servidores ativos é de 476 (dezembro/2025). Há uma expectativa de contratação de 59 servidores, em decorrência dos concursos públicos em andamento, cujas convocações ainda não foram efetivadas.

Assim, para a presente contratação, estima-se um total global de 535 servidores ativos, ressaltando que, para fins de efetivação dos pedidos de créditos, esse número pode variar conforme novas contratações e desligamentos e em razão da frequência dos beneficiários, ao longo da vigência contratual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Observados os registros constantes do item 5 (Estimativas de Quantidades) deste Estudo, apresentamos a estimativa dos seguintes valores, apurada a partir dos quantitativos de créditos apresentados:

(a) Valor Total Mensal Estimado: R\$ 165.850,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

(b) Valor Global para 12 (doze) meses de contratação: R\$ 1.990.200,00 (um milhão, novecentos e noventa mil e duzentos reais)

Ainda, com o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, será fixada taxa de administração em 0,00% (zero por cento). Vide Quadro demonstrativo a seguir:

VALE ALIMENTAÇÃO	Qtde. Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde. Ocorrências / Mês	Qtde. Meses / Período Contratual	Qtde. Créditos / Período Contratual	Valor Unitário / Benefício (R\$)	Valor Global Estimado / Período Contratual (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)
	535	1	12	6420	R\$ 310,00	R\$ 1.990.200,00	R\$ 165.850,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação envolve um único item: prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico). O valor a ser pago será calculado sobre o total dos créditos efetuados, independentemente da facilitadora credenciada escolhida pelo beneficiário. Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. A fragmentação comprometeria a eficiência e a consistência da execução, uma vez que a administração, o gerenciamento e a emissão dos vales-alimentação devem ser centralizados para a adequada gestão do benefício.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- A facilitadora deve cumprir integralmente a legislação pertinente, bem como atender às condições estabelecidas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto.
- Os pagamentos do benefício devem ser realizados na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual para pagamentos por aproximação).
- O pagamento desses gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas.
- O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.
- Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões Vale-Alimentação, cumprindo o quantitativo mínimo exigido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto.
- Dispensar a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA.
- Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico para o CONTRATANTE e os beneficiários.
- Fornecer um sistema eletrônico para autogestão dos serviços e um aplicativo móvel para consulta de rede credenciada, saldo e extrato de utilização do benefício, garantindo a proteção de dados e segurança da informação.
- Assumir os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via) sem ônus para o CONTRATANTE.
- Permitir aos beneficiários a livre escolha da facilitadora e a portabilidade do serviço anualmente, conforme as regras do Instrumento Convocatório.
- Oferecer portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme regulamentação vigente, observando futuras normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, sem gerar custos adicionais para o CONTRATANTE nem justificar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Alterações decorrentes da portabilidade não serão consideradas acréscimos ou supressões.
- Aditamentos ocorrerão apenas em caso de variação no número de beneficiários, limitado a 25% do valor inicial fixado para o credenciamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 10.363/2025, os servidores inativos e pensionistas permanecerão contemplados com o benefício da cesta básica de alimentos, distinta do vale-alimentação e do vale café da manhã destinados aos servidores ativos. Dessa forma, a presente contratação – voltada ao fornecimento de benefícios por meio de cartões eletrônicos – é correlata à contratação destinada à aquisição de cestas básicas, mas não interdependente, pois cada instrumento atende a um público específico.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender à Lei Municipal nº 10.363/2025, que concedeu aos servidores do Serviço Municipal de Água e Esgoto os benefícios de vale-alimentação e vale café da manhã, às garantias trabalhistas e facilitar a aquisição de alimentos por todos os servidores, nas diversas localidades onde residem.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA AUTARQUIA

Para a execução do objeto deste ETP, serão necessárias as seguintes providências por parte da Autarquia:

De acordo com o artigo 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024 e a Lei nº 14.133/2021, o Serviço Municipal de Água e Esgoto deverá publicar e manter disponível, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento público dos interessados. Essa medida é obrigatória para assegurar o cadastramento contínuo de novos fornecedores no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo transparência, publicidade e ampla participação no processo de credenciamento.

Seleção dos beneficiários: Após a publicação do chamamento e a habilitação das empresas credenciadas, os servidores serão convocados a indicar a empresa de sua preferência, em procedimento definido oportunamente pela Administração.

Contratação: Concluído o período de escolha, serão formalizados os instrumentos de contratação, considerando-se a quantidade de beneficiários vinculados a cada credenciada.

Acompanhamento e fiscalização: A execução contratual será acompanhada por servidores Gerência de Recursos Humanos, que já exercem funções semelhantes, não havendo necessidade de capacitação adicional para fiscalização.

Gerenciamento dos termos de credenciamento: A gestão do credenciamento, tanto na fase inicial quanto em adesões posteriores (credenciamento tardio), ficará sob responsabilidade da Comissão de Contratação, formada por agentes públicos designados e aptos a desempenhar tal função.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS

Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

A análise do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, de setembro de 2023, disponibilizada pela AGU - Advocacia-Geral da União, não identificou critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto da contratação. Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que o contratado deve seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos, e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado. Recomenda-se, por exemplo, o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

a) Declaração de viabilidade: esta equipe declara viável a contratação com base nesse Estudo Técnico Preliminar.

b) Justificativa de viabilidade: A contratação mostra-se viável, pois encontra respaldo na Lei Municipal nº 10.363/2025, que instituiu o vale-alimentação e o vale café da manhã em formato de cartão magnético, e na Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento como procedimento adequado diante da inviabilidade de competição, em conformidade também com o Decreto Federal nº 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022.

Do ponto de vista técnico e econômico, a solução é igualmente viável, pois o fornecimento por meio de cartões eletrônicos garante praticidade, ampla rede de aceitação, redução de custos logísticos e maior autonomia aos servidores. Além disso, a contratação segue o modelo de taxa de administração zero, padronizado pela legislação federal, assegurando transparência, eficiência e vantajosidade à Autarquia.

Conclui-se, portanto, que a contratação é plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, atendendo ao interesse público e possibilitando a execução eficaz da política de benefícios instituída pelo Município de Piracicaba.

Piracicaba, *data da assinatura digital*.

LILIANE ALMEIDA SILVA
Gerente de Recursos Humanos